

ANEXO X
MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2026
CONTRATO Nº ____/2026

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA/SC E A EMPRESA _____, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

No dia ____ do mês de _____ do ano de 2026, compareceram, de um lado o MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, situado na Praça das Bandeiras, nº 200, nesta Cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 82.821.208/0001-36, neste ato representado pelo Sr. ALEXANDRE GOMES RIBAS, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua _____, nº ____, Cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por seu representante legal o Sr. _____, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Execução de Obra de Engenharia, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores vigentes, pelos preceitos do Edital de Licitação na Modalidade de Concorrência Eletrônica nº ____/2026, de ____ de _____ de 2026, pelo Decreto Municipal nº 128/2026 e pelas condições que se estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução, em regime de empreitada por preço global (materiais e serviços), de obra de engenharia consistente na Pavimentação da Pista de Pouso e Decolagem (Eixo 01) com 970,00 metros de extensão do Aeródromo de Itapiranga/SC, localizado na Linha Santa Fé, interior do Município, compreendendo serviços de terraplenagem e regularização de subleito, execução de sub-base e base, revestimento asfáltico em CAUQ (Concreto Asfáltico Usinado a Quente), sistema de drenagem pluvial, sinalização horizontal de pista, cercamento de proteção e demais serviços complementares, em conformidade com o projeto executivo, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, peças gráficas, cronograma físico-financeiro e normas da Agência Nacional de Aviação Civil — ANAC, que integram este Contrato como anexos.

1.2. Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital de Concorrência Eletrônica nº ____/2026, o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência, o Projeto Executivo, o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro, o Mapa de Riscos, bem como a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PREÇO

2.1. Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ _____ (_____), conforme proposta vencedora.

2.2. O valor global compreende todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução da obra, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, BDI (Bonificações e Despesas Indiretas), tributos e quaisquer outras despesas necessárias à plena execução do objeto.

2.3. O detalhamento dos valores por grupo de serviços consta da Planilha Orçamentária apresentada pela CONTRATADA, que integra este Contrato como anexo.



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

CLÁUSULA TERCEIRA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato são provenientes de:

- (a) Convênio Estadual — Termo de Convênio nº 2026TR000884, firmado entre o Município de Itapiranga/SC e o Estado de Santa Catarina;
- (b) Contrapartida municipal — recursos próprios do Município de Itapiranga/SC.

3.2. Da dotação orçamentária:

Dotação 1 (Contrapartida Municipal):

Campo	Descrição
Código Reduzido	463
Órgão	3 — Secretaria Municipal de Administração, Obras e Serviços Urbanos
Unidade	1 — Secretaria Municipal de Administração, Obras e Serviços Urbanos
Ação	1003 — Construção e Reforma de Prédios Públicos
Vínculo	250070000000 — Recursos Ordinários
Subelemento	3449051910000000000 — Obras em andamento

Dotação 2 (Convênio Estadual):

Campo	Descrição
Código Reduzido	464
Órgão	3 — Secretaria Municipal de Administração, Obras e Serviços Urbanos
Unidade	1 — Secretaria Municipal de Administração, Obras e Serviços Urbanos
Ação	1003 — Construção e Reforma de Prédios Públicos
Vínculo	170170000001 — Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados — Termo de Convênio nº 2026TR000884 — Pavimentação do Aeródromo
Subelemento	3449051910000000000 — Obras em andamento

CLÁUSULA QUARTA — DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado conforme medições mensais, vinculadas à conclusão de etapas ou marcos contratuais previstos no cronograma físico-financeiro, com pagamento correspondente ao percentual do preço global atribuído a cada etapa concluída, nos termos do art. 46, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.1. É vedada a adoção de sistemática de remuneração atrelada a preços unitários ou a quantidades de itens unitários executados.



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

4.1.2. O cronograma físico-financeiro que integra os anexos deste Contrato define as etapas da obra e os respectivos percentuais do preço global contratado, constituindo a base para as medições e os pagamentos.

4.2. A fiscalização terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para analisar a medição, podendo solicitar esclarecimentos ou correções à CONTRATADA. A aprovação da medição será formalizada mediante atesto do fiscal técnico.

4.3. Serviços executados em desconformidade com o projeto executivo, com as normas técnicas ou com os parâmetros de controle tecnológico não serão objeto de medição até que sejam corrigidos ou refeitos pela CONTRATADA, às suas custas.

4.4. O pagamento e a liquidação das notas fiscais, emitidas regularmente pela CONTRATADA, serão feitos por crédito em conta, no banco indicado pela CONTRATADA, conforme Boletim de Medição, em até 10 (dez) dias úteis após aprovação da medição pelo fiscal.

4.5. O pagamento será efetuado mediante recebimento da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

(a) Primeira via do "Diário da Obra" devidamente assinado pelo fiscal do Município, do período correspondente;

(b) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS do período com o devido comprovante de pagamento;

(c) Certidões atualizadas dos documentos de regularidade fiscal exigidos no Edital;

(d) Folhas e comprovantes mensais de pagamento dos funcionários da empresa vinculados à obra.

4.6. O Município não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não execução do objeto e/ou de não entrega da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos.

4.7. A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, número do contrato, descrição completa conforme o contrato, bem como informar os dados de CNPJ da CONTRATADA, endereço, número da agência e conta bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA — DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. A concessão de revisão ou recomposição, reajuste e repactuação dos preços se dará na forma do Decreto Municipal nº 128/2026.

5.1.1. Os prazos para resposta ao pedido de repactuação de preços e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro são os estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 128/2026.

5.2. Os preços apresentados na proposta serão permanentes e irreeajustáveis em período inferior a 12 (doze) meses, de acordo com a legislação vigente, podendo ser corrigidos pelo Índice Nacional de Custo da Construção — M (INCC-M) após o período citado, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

CLÁUSULA SEXTA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

(a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

(b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

(c) Dar causa à inexecução total do contrato;

(d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

(e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

(f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

(g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

(h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

- (i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- (j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- (k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- (l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 6.1 as seguintes sanções:

- (a) Advertência;
- (b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto contratado;
- (c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- (d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 6.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

6.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 6.2.

6.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do Contrato, por culpa da CONTRATADA, em razão da Lei Federal nº 13.709/18.

6.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do Contrato, por culpa da CONTRATADA, em razão da Lei Federal nº 13.709/18.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. Quando da inexecução total ou parcial dos serviços contratados, fica assegurado ao Município o direito de rescisão, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

7.2. A extinção do contrato poderá ser:

- 7.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 7.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 7.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7.3. A formalização da extinção do contrato deverá observar o disposto nos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA — DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 14 (catorze) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

8.2. O prazo de execução da obra será de 10 (dez) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro, ficando os 4 (quatro) meses remanescentes do prazo de vigência destinados aos procedimentos de recebimento provisório (até 15 dias), recebimento definitivo (até 90 dias após o provisório) e trâmites administrativos de pagamento final.

8.3. O prazo de execução poderá ser prorrogado mediante justificativa, desde que haja interesse público ou ocorra caso fortuito ou de força maior, nos termos do art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e outras legislações pertinentes.

CLÁUSULA NONA — DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. A CONTRATADA deverá executar o objeto contratado de acordo com o Projeto Executivo, o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro, o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência e demais documentos técnicos que integram este Contrato.

9.2. O objeto licitado deverá ser executado pelo valor contratado, sendo vedada a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor pactuado.

9.3. O prazo máximo para a execução da obra será de 10 (dez) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Município.

9.4. O objeto do presente Contrato será recebido na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021:

9.4.1. Recebimento provisório: Concluída a obra, o seu objeto será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

9.4.1.1. O termo de recebimento provisório somente será lavrado se todos os serviços da obra estiverem concluídos e aceitos pela CONTRATANTE. Em caso contrário, será lavrado termo de não recebimento, devendo a CONTRATADA, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra.

9.4.2. Recebimento definitivo: Decorridos até 90 (noventa) dias do termo de recebimento provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a CONTRATANTE lavrará o termo de recebimento definitivo, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

9.4.3. Para fins de recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá apresentar:

- (a) "As Built" (projeto conforme construído), em meio digital e impresso;
- (b) Relatório de Avaliação de capacidade de suporte de faixa e medição de atrito de pista;
- (c) CND da obra (Certidão Negativa de Débitos relativos a contribuições previdenciárias vinculadas à matrícula da obra), no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data da conclusão da obra;
- (d) CRS do FGTS referente à obra contratada;
- (e) ART/RRT de execução da obra, com comprovante de recolhimento;
- (f) Laudos de controle tecnológico (compactação, capacidade de suporte, atrito de pista), quando aplicáveis.

9.5. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

9.6. Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias, nos termos do art. 140, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. A CONTRATADA prestou, no ato da assinatura deste Contrato, garantia de execução no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, correspondente a R\$ _____ (_____), na modalidade de _____ [caução em dinheiro / seguro-garantia / fiança bancária], nos termos dos arts. 96 a 98 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A garantia será devolvida à CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da obra, desde que cumpridas integralmente todas as obrigações contratuais, incluindo a entrega da CND da obra.



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

10.3. A garantia poderá ser utilizada pelo Município para:

(a) Ressarcimento de prejuízos causados pela CONTRATADA;

(b) Pagamento de multas aplicadas à CONTRATADA;

(c) Satisfação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados da CONTRATADA vinculados ao contrato, em caso de inadimplência.

10.4. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá complementá-la no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras inerentes ou decorrentes da presente contratação, todas aquelas previstas no Item 19 do Edital, no Termo de Referência (subitem 4.5) e no Estudo Técnico Preliminar (subitem 3.6), que integram este Contrato, destacando-se:

11.1.1. Executar a obra em estrita conformidade com o projeto executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária, peças gráficas, cronograma físico-financeiro e normas técnicas aplicáveis (ANAC/RBAC 154, ABNT, DNIT), assumindo integral responsabilidade pela qualidade, segurança e eficiência dos serviços.

11.1.2. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à execução da obra.

11.1.3. Cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho (NRs), especialmente a NR-18.

11.1.4. Providenciar a ART ou RRT da obra, de forma discriminada, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos após a emissão da Ordem de Serviço.

11.1.5. Providenciar a matrícula da obra junto à Receita Federal (CEI/CNO), entregando cópia ao Município no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos após a emissão da Ordem de Serviço.

11.1.6. Manter Diário de Obra no canteiro, disponível para registro e consulta pela fiscalização a qualquer tempo.

11.1.7. Fornecer e instalar placa indicativa da obra, conforme modelo e especificações definidos pelo Município.

11.1.8. Fornecer a relação dos empregados que desenvolverão os serviços, entregando cópia ao Município no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos após a emissão da Ordem de Serviço.

11.1.9. Sinalizar ostensivamente todas as frentes de serviço, garantindo a segurança de operários, servidores municipais e terceiros.

11.1.10. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.1.12. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

11.1.13. Entregar a CND da obra no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a conclusão da obra.

11.1.14. Elaborar e entregar o "As Built" ao Município, em meio digital e impresso, no prazo previsto no contrato.

11.1.15. Realizar limpeza e desmobilização completa do canteiro de obras após a conclusão dos serviços.

11.1.16. Apresentar Relatório de Avaliação de capacidade de suporte de faixa e medição de atrito de pista para fins de recebimento definitivo.

11.1.17. Observar integralmente as condicionantes da Licença Ambiental de Operação Corretiva nº 15.160/2026, emitida pelo CONDER Ambiental.

11.1.18. Providenciar, às suas expensas, o transporte, destinação e descarte dos resíduos, detritos e entulhos resultantes da execução dos serviços, observando a legislação ambiental pertinente.

11.1.19. Não promover nenhuma alteração no projeto, na obra propriamente dita ou nos materiais, serviços, equipamentos e profissionais, sem que haja expressa autorização da Administração por meio dos seus fiscais ou de pessoas com poder para decisão, conforme o caso.



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

- 11.1.20. Manter à frente da obra profissionais qualificados e pessoal auxiliar disponíveis para sua normal e correta execução, vedado, no caso dos engenheiros, a sua substituição sem autorização do CONTRATANTE.
- 11.1.21. Manter no canteiro de obra os maquinários, equipamentos e ferramentas necessários ao desempenho satisfatório dos serviços.
- 11.1.22. Cumprir os prazos estipulados no contrato e no cronograma físico-financeiro.
- 11.1.23. Manter todas as condições de habilitação durante toda vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à regularidade com a seguridade social — INSS e FGTS, apresentando a cada medição mensal as guias de recolhimento dos empregados envolvidos na obra.
- 11.1.24. Disponibilizar número de telefone móvel e/ou fixo que possibilite contato imediato entre a CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA, de forma permanente, para atendimento de situações de emergência.
- 11.1.25. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes, objetivando a prevenção de acidentes pessoais e/ou materiais.
- 11.1.26. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual — EPIs, conforme constatada a sua necessidade.
- 11.1.27. Manter em perfeito funcionamento todo o ferramental, equipamentos e instrumentos disponibilizados, efetuando manutenção periódica e/ou substituindo de imediato os que sofrerem danos.
- 11.1.28. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra para representá-lo na execução do contrato.
- 11.1.29. Caso a CONTRATADA necessite substituir qualquer responsável técnico, deverá apresentar proposta de substituição para aprovação da CONTRATANTE, que será feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresentar. Concomitantemente, deverá ser apresentada proposta para aprovação de novo profissional, que deverá ter experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada pelo seu acervo técnico.
- 11.1.30. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que se verificarem defeituosos ou incorretos, resultantes da execução ou dos materiais empregados na obra.
- 11.1.31. Ao término dos serviços diários, deixar os locais sempre limpos e desimpedidos na medida do possível.
- 11.1.32. Observar e cumprir as normas, recomendações e orientações da ABNT — Associação Brasileira de Normas Técnicas, da ANAC — Agência Nacional de Aviação Civil (especialmente RBAC 154) e do DNIT.
- 11.1.33. Regularizar o contrato perante o CREA ou CAU e outros órgãos, conforme determina a Lei nº 5.194/1966, bem como junto ao INSS, devendo apresentar os comprovantes ao fiscal designado pelo CONTRATANTE.
- 11.1.34. A empresa com jurisdição em outro estado deverá apresentar visto da entidade profissional competente de Santa Catarina, em razão de que é o local onde será executado o objeto.
- 11.1.35. A CONTRATADA deverá apresentar ART e/ou RRT de execução de obra (recolhida sobre o valor do contrato e assinada pelo mesmo profissional que forneceu os acervos técnicos).
- 11.1.36. Os serviços de que trata o presente Contrato serão dirigidos por profissional da empresa CONTRATADA, com registro no CREA ou CAU, presente diariamente na obra em, no mínimo, um turno de trabalho, a ser definido entre as partes.
- 11.1.37. Todas as ART's (Anotações de Responsabilidade Técnica) ou RRT's (Registros de Responsabilidade Técnica) referentes à execução de todo e qualquer serviço deverão ser fornecidas pela CONTRATADA.
- 11.1.38. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante da execução do objeto.



11.1.39. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do objeto, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

11.1.40. A CONTRATADA deverá respeitar o prazo de garantia mínima de 5 (cinco) anos quanto à solidez e segurança dos materiais e dos serviços executados e à funcionalidade da construção, nos termos do art. 140, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.41. A CONTRATADA deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

11.1.42. A inadimplência da CONTRATADA não transfere ao Município de Itapiranga a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

11.1.43. A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, transferir a terceiros, nem sub-rogar direitos e obrigações decorrentes do Contrato, sem o prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE.

11.1.44. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato.

11.1.45. Atender aos chamados da CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto.

11.1.46. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente.

11.1.47. Verificar a qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados, procedendo à sua substituição ou adequação às expensas próprias, quando não atenderem à qualidade, quantidade, prazo e demais condições contratadas ou quando solicitado pela CONTRATANTE.

11.1.48. Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do serviço público.

11.2. Da subcontratação parcial

11.2.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada às seguintes parcelas, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021:

- (a) Serviços de sinalização horizontal (item 6.0 da planilha orçamentária);
- (b) Serviços de cercamento de proteção (item 7.3 da planilha orçamentária);
- (c) Serviços de plantio de grama (item 7.4 da planilha orçamentária).

11.2.2. O valor total das parcelas subcontratadas não poderá exceder 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato.

11.2.3. É vedada a subcontratação das seguintes parcelas, que constituem o núcleo técnico principal da obra:

- (a) Serviços de terraplenagem e preparo do subleito;
- (b) Execução de sub-base e base (macadame seco e brita graduada);
- (c) Execução do revestimento asfáltico em CAUQ, incluindo imprimação e pintura de ligação;
- (d) Sistema de drenagem pluvial;
- (e) Administração local e mobilização/desmobilização.

11.2.4. É vedada, em qualquer hipótese, a subcontratação total do objeto.

11.2.5. A subcontratação parcial não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais, permanecendo esta como única responsável perante a Administração pela integralidade do objeto, incluindo as parcelas subcontratadas.



11.2.6. A CONTRATADA permanece responsável pela ART/RRT da integralidade da obra, incluindo os serviços subcontratados, respondendo técnica e profissionalmente perante o CREA/CAU, a Administração e a ANAC.

11.2.7. A CONTRATADA deverá comunicar previamente à fiscalização, por escrito e com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do início da execução dos serviços subcontratados, a intenção de subcontratar, identificando:

- (i) Razão social, CNPJ e endereço da empresa subcontratada;
- (ii) Escopo detalhado dos serviços a serem subcontratados;
- (iii) Valor estimado da subcontratação;
- (iv) Documentação de regularidade e qualificação da subcontratada.

11.2.8. A CONTRATADA deverá apresentar, previamente ao início da execução dos serviços subcontratados, a documentação referente à empresa subcontratada conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar (subitem 3.6, XVII.8) e no Termo de Referência (subitem 4.5, XVII.8), cuja análise e aprovação competem à fiscalização do contrato.

11.2.9. A fiscalização do contrato poderá rejeitar fundamentadamente a subcontratação caso a empresa indicada não apresente a documentação exigida, apresente documentação irregular, incorra em vedações legais, não possua objeto social compatível ou esteja suspensa de licitar ou impedida de contratar com a Administração Pública.

11.2.10. A CONTRATADA deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, sempre que a fiscalização rejeitar a subcontratação ou identificar irregularidades, sob pena de a CONTRATADA assumir diretamente a execução das parcelas em questão.

11.2.11. A subcontratada deverá cumprir, durante a execução dos serviços subcontratados, as mesmas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança do trabalho exigidas da CONTRATADA principal.

11.2.12. A fiscalização poderá exigir que a CONTRATADA apresente, em relação à subcontratada, os mesmos comprovantes de pagamento de salários, FGTS e encargos previdenciários exigidos da CONTRATADA, referentes aos empregados alocados na execução dos serviços subcontratados.

11.3. Demais obrigações devem ser observadas junto ao Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência e Memorial Descritivo que integram este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações da CONTRATANTE:

12.1.1. Emitir a Ordem de Serviço, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA.

12.1.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução da obra.

12.1.3. Realizar, sempre que necessário, a vistoria dos serviços executados.

12.1.4. Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato.

12.1.5. Realizar o recebimento provisório e definitivo da obra nas formas e condições previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.6. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do presente Contrato.

12.1.7. Atestar as faturas correspondentes à execução dos serviços por intermédio do servidor competente (fiscal do contrato).

12.1.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma e prazos estabelecidos neste Contrato, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.

12.1.9. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato, proporcionando todas as facilidades para o bom andamento dos serviços, bem como a designação e disponibilização eventual de locais que servirão de apoio para guarda de equipamentos e estacionamento de máquinas e veículos.



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

12.1.10. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.1.11. Analisar a documentação apresentada pela CONTRATADA em relação à(s) empresa(s) subcontratada(s), manifestando-se sobre a adequação e a regularidade da subcontratação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da comunicação.

12.1.12. Acompanhar a execução dos serviços subcontratados, verificando a conformidade com as especificações técnicas e registrando eventuais irregularidades no Diário de Obra.

12.1.13. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

12.1.14. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no §4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18.

12.1.15. A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e/ou nas hipóteses previstas no inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal nº 128/2026, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, especialmente designados pela Secretaria Municipal de Administração, Obras e Serviços Urbanos, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

13.3. A gestão do contrato será exercida pelo seguinte servidor:

Função	Nome	Cargo	Matrícula
Gestor	Sérgio Luis Reckziegel	Sec. Mun. de Administração, Obras e Serviços Urbanos	14795/01

13.4. A fiscalização técnica do contrato será exercida pelos seguintes servidores:

Função	Nome	Cargo	Matrícula
Fiscal	Régis Kuermer Bittencourt	Engenheiro Civil	14978/01
Fiscal	Gilberto Pacheco Descovi	Engenheiro Civil	16231/02

13.5. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.7. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto do contrato.



13.8. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou a terceiros.

13.9. A ocorrência de irregularidade decorrente da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos danos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

13.10. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

- (a) Observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;
- (b) Ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiverem em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades a que está sujeita a CONTRATADA;
- (c) Agir e decidir soberanamente perante a CONTRATADA acerca da execução do objeto, inclusive rejeitando os trabalhos que estiverem em desacordo com o projeto executivo, as normas técnicas aplicáveis, as especificações ou com a melhor técnica consagrada pelo uso;
- (d) Ordenar a imediata retirada do local de equipamento ou material rejeitado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, no caso destes estarem dificultando a realização dos trabalhos referentes ao objeto ou à fiscalização;
- (e) Notificar, por escrito, a CONTRATADA e comunicar seus superiores acerca de todas as ocorrências especificadas nos itens anteriores.

13.11. A CONTRATADA obriga-se a retirar da obra, imediatamente, após o recebimento da ordem de serviço correspondente, qualquer empregado, tafeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da fiscalização, venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica, ou mantiver atitude hostil para com os fiscais ou prepostos do Município.

13.12. A CONTRATADA é obrigada a permitir a fiscalização dos materiais, da execução das obras e serviços, além de facultar o acesso a todas as partes das obras contratadas.

13.13. O livro Diário de Obra deverá ser numerado e estar à disposição no local da obra, sendo que a sua manutenção, aquisição e guarda são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá entregar periodicamente cópia ao fiscal responsável do Município.

13.14. As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da CONTRATADA deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra, e a CONTRATADA se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu engenheiro responsável técnico.

13.15. Além das anotações obrigatórias sobre serviços em andamento, a CONTRATADA deverá recorrer ao Diário de Obra sempre que surgirem imprevistos decorrentes de acidentes ou condições especiais. Neste caso também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalização de concordância com o assunto relatado.

13.16. Serão obrigatoriamente registrados no Diário de Obra:

13.16.1. Pela CONTRATADA:

- (a) Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento do trabalho;
- (b) Falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;
- (c) As consultas à fiscalização;
- (d) As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com cronograma físico-financeiro;
- (e) Os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- (f) Respostas às interpelações da Fiscalização;
- (g) A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para execução da obra ou serviço;
- (h) Números de empregados presentes;
- (i) Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, deverão ser objeto de registro.



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

13.16.2. Pela Fiscalização:

- (a) Juízo formado sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- (b) Solução às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, no "Diário de Obra";
- (c) Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos e do desempenho da CONTRATADA e da sua equipe;
- (d) Determinação de providências para o cumprimento dos projetos, especificações e segurança das obras;
- (e) Outros fatos ou observações em que o registro se torne conveniente ao trabalho da fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Aos casos omissos se aplicarão ao contrato os preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observadas as disposições contidas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do *caput* do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

14.4. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

14.5. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos prazos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, contados da data de sua assinatura.

14.6. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal nº 128/2026, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO FORO

15.1. As partes, de comum e recíproco acordo, elegem o foro da Comarca de Itapiranga/SC, para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

15.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em via digital com assinatura eletrônica em todas as páginas para todos os fins de direito, com anuência de 2 (duas) testemunhas.

Itapiranga/SC, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE:

Nome: ALEXANDRE GOMES RIBAS

Cargo: Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ | Nome: _____

CPF: _____ | CPF: _____

Este visto diz respeito exclusivamente à análise dos termos jurídicos do presente documento.

Nome: _____

Cargo: _____

OAB/SC: _____



Município de
Itapiranga
SANTACATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700